

CAUSA DE CONDENAÇÃO TOTAL DE CARCAÇA BOVINA EM UM ABATEDOURO-FRIGORÍFICO DE MÉDIO PORTE NA REGIÃO ALTO URUGUAI DO RS: RELATO DE CASO

30º Zootec, 1ª edição, de 10/05/2021 a 14/05/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-12-8

VARGAS; Indianara de¹, STRIDER; Débora de Oliveira², OLIVEIRA; João Cesar Dias³

RESUMO

O desenvolvimento de um rebanho lucrativo é baseado na conquista de resultados adequados em parâmetros reprodutivos. Sendo, o aborto bovino um dos problemas de saúde de maior relevância, ao redor do mundo, ligado ao impacto econômico negativo que ele produz. Atualmente, nos estudos observa-se que a maioria dos abortos são causados por agentes infecciosos, virais ou protozoários. Podendo, a taxa de aborto bovino ser atribuída a um agente específico, que varia de região provavelmente devido a diferenças no clima, tipo de produção, práticas e programas de gestão. O diagnóstico etiológico das perdas de prenhez na propriedade depende de uma boa avaliação clínica e reprodutiva, coleta de materiais para exames complementares podendo este, ser uma peça chave na determinação da causa. Em casos onde não ocorre o diagnóstico de perda, a retenção fetal pode provocar uma septicemia que se caracterizada pela ocorrência de uma síndrome de resposta inflamatória sistêmica com disfunção orgânica, desencadeada por uma reação inadequada à infecção. No geral, animais em septicemia não apresentar febre alta, depressão e anorexia, podendo estes serem fatores observados no *ante-mortem*, o exame que compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal, sintomas de interesse para áreas de saúde animal e de saúde pública, sendo, de atribuição exclusiva do médico veterinário. É importante ressaltar que segundo a legislação vigente animais que apresentem condições físicas ou de saúde comprometidas, são destinados ao abate de emergência, que se caracteriza de forma prioritária ou separado dos demais. A matança de emergência é subdividida em imediata e mediata. A imediata está destinada ao sacrifício, a qualquer momento, dos animais incapacitados de locomoção, certificadamente acidentados, contundidos, com ou sem fratura e que não apresentem alteração de temperatura ou quaisquer outros sintomas, que os excluem, regularmente, do abate em comum. E a mediata é a que se destina ao abate dos animais verificados doentes após o exame clínico e deve ser efetuada depois da matança normal. No caso de revelarem hipertermia ou hipotermia, os animais serão condenados liminarmente, podendo ser abatidos no departamento de necropsia ou na sala de matança, conforme o diagnóstico. Este relato objetivou, explorar e entender os aspectos patológicos da morte fetal e o seu impacto na produção de carne. Para o presente estudo utilizou-se dados qualitativos coletados a partir de eventos reais, sendo relatado o ocorrido com um bovino, fêmea, mais de 36 meses, raça mestiça. Nos achados *post-mortem* observou-se odor fétido no momento da evisceração, nódulos linfáticos aumentados de volume, hemorrágicos, edematosos, alterações degenerativas em órgãos parenquimatosos, esplenomegalia, exsudato seroso sanguinolento na cavidade abdominal e torácica, congestão e hemorragias petequeais. Devido ao quadro apresentado a carcaça foi descartada e destina à graxaria. Reforça-se a importância da observação de toda a carcaça, pois uma ou mais lesões podem ser encontradas. Por fim, conclui-se que, em casos de septicemia, segundo o decreto nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017 a carcaça deve ser descartada, pois não atende aos padrões fixados no decreto e em normas complementares.

PALAVRAS-CHAVE: Ciência e tecnologia de produtos de origem animal, condenação, matança de emergência, septicemia

¹ Graduanda Medicina Veterinária-UGSM, indianaradevargas1@gmail.com

² Mestra em Zootecnia - UGGS, deborastrider@gmail.com

³ Professor Associado, Dr, Departamento de Morfologia/CCS - UFSM, jcdoliveira@ufsma.br

